

JUSTIFICATIVA
PL 0118/2013

O presente projeto de lei visa aprimorar a Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, a Lei da Cidade Limpa, que significou um avanço para a Cidade de São Paulo. Entretanto, uma questão inicial, para a qual chamamos a atenção no presente projeto, é que a sinalização de igrejas, templos e outros locais de culto não pode ser tratada de maneira idêntica a outras relativas à indicação de atividades comerciais, industriais e de serviços.

A aplicação da "Lei Cidade Limpa" tem um saldo positivo na aceitação dos municípios paulistanos, já que a grande maioria tem se manifestado favoravelmente, por outro lado, a aplicação da Lei causou certos inconvenientes ao dificultar a identificação de algumas referências importantes para a população paulistana, em razão da supressão dos anúncios de algumas atividades relevantes.

Duas destas atividades são tratadas nestas proposituras: os estabelecimentos destinados ao tratamento da saúde e os locais destinados ao culto religioso.

Corroborando nesse mesmo entendimento, a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana CPPU, em reunião realizada no dia 25/10/2008 estabeleceu, na resolução 003/08/CPPU/SEHAB, que os hospitais, em razão da relevância dos serviços prestados e, considerando o direito da população que busca atendimento hospitalar à identificação imediata, devem ser vistos como exceção a "Lei Cidade Limpa".

De forma similar os locais destinados ao culto religioso também necessitam ter sua identificação facilitada.

Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a aprovação da presente propositura.